



GABINETE DO VEREADOR DANIEL LULA FINIZOLA (PT)

Projeto de Lei Nº /2018

Autoria: Vereador Daniel Finizola (PT)

Dispõe sobre contratações artísticas no município de Caruaru.

Art. 1º As contratações artísticas do município de Caruaru deverão priorizar os/as profissionais radicados na cidade.

Parágrafo Único: para efeitos desta lei, os/as profissionais das diversas áreas da atividade cultural radicados em Caruaru serão chamados de “artistas locais”.

Art. 2º A soma total de recursos públicos destinados aos/às artistas locais, em cada evento cultural realizado pela Prefeitura, deverá ser maior que aqueles investidos na contratação de artistas de outras regiões do país ou do exterior.

Art. 3º Os/as artistas locais deverão receber 50% dos recursos referentes a seu pagamento até o 5º dia útil subsequente à conclusão do processo de contratação e os demais 50% até 30 dias corridos após a realização da apresentação para a qual foram contratados/as.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei e adotar as providências cabíveis para sua plena execução.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 22 de novembro de 2018.



JUSTIFICATIVA

Caruaru é um celeiro cultural mundialmente conhecido. Ao longo da história e não menos nos dias atuais, pululam pelo município expoentes das mais diversas expressões artísticas existentes. Música, artesanato, escultura, pintura, teatro, dança, cinema: de tudo que há no mundo se faz como arte em Caruaru.

Infelizmente, o incentivo público à classe artística não corresponde à sua magnitude. Sucedem-se as gestões municipais com as mesmas queixas de falta de apoio, parca profissionalização da cadeia cultura, ausência de um calendário permanente que valorize as diversas expressões, e, pior ainda, a secundarização da presença dos/as artistas locais nos maiores eventos culturais da cidade, destacadamente o São João.

Se, por um lado, a presença desses profissionais ocupa a maior parte da grade da programação das festas juninas e de semana santa, por outro, isso não é verdadeiro no que concerne aos valores investidos. Ora, se o dinheiro é público, nada mais lógico que ele seja destinado ao fomento da produção cultural local, devendo sua menor parte ser investida na contratação de atrações “de fora”, que se trazem público, nada deixam de longo prazo à vida da cidade.

Ainda, ano a ano nos deparamos com reclamações acerca do pagamento dos artistas locais. Se os cachês já são baixos, principalmente comparados aos demais contratos, mais alarmante ainda é a demora para seu pagamento. Passam-se meses e, às vezes, chegamos ao São João do ano seguinte sem que sejam quitados os valores referentes aos artistas locais. É sabido que as grandes atrações de fora exigem pagamento antecipado de pelo menos parte do cachê. Nada mais justo que isso também se aplique aos artistas locais.

Por esses motivos, apresentamos esta lei para apreciação dos demais Vereadores e da Vereadora que sabemos serem comprometidos com a valorização da cultura local. Se de fato queremos que Caruaru se desenvolva como polo artístico do país, mais que homenagear ou divulgar nossa riqueza cultura é preciso valorizá-la, pagá-la bem e em dia, respeitá-la e inseri-la, de fato, na cadeia econômica do município.

Caruaru. 22 de novembro de 2018.